



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ. 02.367.597/0001-32
Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, Bairro Novo Ipiranga – Cep. 73550-000 – Alvorada do Norte

Lei nº 240/2005

de 16 de julho de 2005

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual (LOA) para o exercício de 2006 e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, são estabelecida nesta Lei as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, que compreende:

- I- as diretrizes gerais da Administração Municipal;
- II- a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração, execução e controle do processo orçamentário e suas alterações;
- IV- as disposições sobre a política e as despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- V- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município; e
- VI- disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As diretrizes gerais, cuja função é estabelecer a precedência na alocação de recursos compreendem as metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2006, compatibilizadas com as áreas setoriais e são estabelecidas por funções e programas de governo, como dispõe o Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por programas, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos seus respectivos indicadores.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para que se possam atingir os objetivos propostos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ: 02.357.557/0001-32

Avenida Dona Cecília Rodrigues de Miranda, s/n, Bairro Novo Itoranga - Cep. 73950-000 - Alvorada do Norte

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta dos Fundos Especiais, observado as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e em consonância com o artigo 3º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Para efeito de programação a despesa será orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade e de transparência dos atos públicos, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será discriminada como:

- I- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta em produto necessário a manutenção da ação de governo;
- II- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III- Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam num produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, a unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a sub-função às quais estejam vinculadas.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal do Município, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o nível de elemento de despesas e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa a seguir discriminadas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- juros e encargos da dividas;
- III- outras despesas correntes;
- IV- investimentos;
- V- investimentos financeiros, incluídas quaisquer despesas referentes à contribuição ou aumento de capital de empresas;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ. 02.367.597/0001-32

Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, Bairro Novo Ipiranga – Cep. 73960-000 – Alvorada do Norte

VI- amortização da dívida.

§ Único- As modalidades de aplicação e os elementos de despesas serão classificados, observando-se o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e na Instrução Técnica nº do Tribunal de Contas dos Municípios- TCM (Plano de Contas).

Art. 6º O Orçamento fiscal indicará as fontes de recursos da Receita Municipal da seguinte forma:

I- Recursos Próprios – Administração Direta:

- a) Receita tributária;
- b) Receita Patrimonial;
- c) Receita de Serviços;
- d) Receita de Transferência Correntes;

II- Recursos Próprios dos Fundos;

§ Único- A Receita Municipal será prevista na forma como dispõe o artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Portaria nº 248/2003 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Instrução Técnica nº do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM (Plano de Contas).

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas, para as seguintes finalidades.

- I- pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- II- cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, constituir-se-á de:

- I- anexo da Lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 3º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 124, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, na forma definida nesta Lei; e
- V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ. 02.367.597/0001-32

Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, Bairro Novo Ipiranga – Cep. 73950-000 – Alvorada do Norte

serão elaborados, observando-se as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Técnica nº do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM (Plano de Contas).

§ 2º. A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I- indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
- II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais itens da receita e da despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A administração colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, com descritivo da metodologia e premissas utilizadas nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica o Município autorizado a:

- I- incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta e indireta dos Fundos, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II- incluir na Lei Orçamentária reserva de contingência até o limite de 02% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III- Contrair operações de crédito a realizar financiamentos institucionais ou privados vinculados à execução de obras e/ou projetos de interesses públicos;
- IV- Conceder subvenções sociais, como mecanismo complementar de manutenção de suas atividades, a entidades filantrópicas e beneficentes de cunho social sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente, através de previsão orçamentária pertinente;
- V- Contrair operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado o disposto nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
- VI- Firmar Acordos e Convênios com a União, o Estado, os Municípios e suas entidades, bem como com Instituições privadas com ou sem fins lucrativos, em especial, aqueles que visarem à divulgação e promoção do turismo local;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ. 02.367.597/0001-32

Av. Dora Garcia Rodrigues de Miranda, s/n, Bairro Novo Ipiranga – Cep. 73950-000 – Alvorada do Norte

VII- Desapropriar, adquirir imóveis e indenizar benfeitorias, visando à implantação de espaços e equipamentos diversos, voltados à melhoria dos serviços prestados ou à melhoria da qualidade de vida da população; e

VIII- Terceirizar serviços considerados de utilidade pública, que, para o seu atendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de contratos de gestão.

Art. 11. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2006 será executado através, de quotas mensais, por órgãos, dentro do comportamento da receita e das disponibilidades existentes, mediante programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ Único- A Administração Direta e Indireta deverá implantar, dentro de suas possibilidades, Sistema de Custos, como instrumento de apoio à gestão fiscal transparente, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS COM PESSOAL E COM OS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 12. Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo autorizados a executar a administração de Recursos Humanos nas seguintes condições:

- I- ampliar ou modificar, quando necessário, os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta;
- II- criar cargos, empregos e funções públicas;
- III- estabelecer as diretrizes de acesso à carreira e tabelas de remuneração, sua atualização e revisão, bem como definir os quadros de lotação por órgãos e unidades de serviços;
- IV- promover a adequação da legislação estatutária e da seguridade social, quando pertinente e necessário;
- V- realizar, para o provimento dos cargos, na medida da necessidade de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;
- VI- contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por Organizações Cooperativas ou Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público ou Organizações Não-Governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente;
- VII- realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor; e
- VIII- dar continuidade à implantação e manter o Instituto de Previdência do Servidor.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ. 02.367.597/0001-32

Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, Bairro Novo Ipiranga – Cep. 73950-000 – Alvorada do Norte

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os projetos de leis que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do município, tais como:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;
- III- revisão do Código de Posturas e Código de Obras e Edificações, de forma a corrigir distorções;
- IV- revisão na Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, quanto à incidência de ISTI e IPTU;
- V- instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 14. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Alvorada do Norte ou outro indexador que venha substituí-la.

Art. 15. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU de 2006, terá desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.

§ Único- Os valores apurados no caput deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2006, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 16. Fica o município autorizado a contratar serviços especializados de assessoria na cobrança tributária, nos termos da legislação.

Art. 17. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovida pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os órgãos do Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria de Administração, até 05 de agosto de 2005, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, com vista ao exercício de 2006.

Art. 19. Integram esta Lei, além do Anexo de Programas de Governo e seus respectivos anexos, os seguintes anexos e seus respectivos quadros, conforme dispõe o art. 4º da Lei complementar nº 124, de 04 de maio de 2000:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ. 02.367.597/0001-32
Avenida Dona Gerolina Rodrigues de Miranda, s/n, Bairro Novo Ipiranga – Cep. 73950-000 – Alvorada do Norte

- I- Anexo de Metas Fiscais; e
- II- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 20. Fica ressalvada a possibilidade de convocação extraordinária do Legislativo Municipal nos termos do art. 57, § 6º, da Constituição Federal, observando, para tanto, os limites de que estabelece o art. 22, § único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Caso seja ultrapassado o limite de que especifica o art. 22, § único, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, nos casos de urgência ou calamidade pública, poder-se-ão contratar horas-extras dos servidores municipais, nos termos do inciso II, do § 5º, do art. 57, da Constituição Federal.

Art. 22. Para os efeitos do cumprimento do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser considerado o seguinte:

- I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal; e
- II- Entendem-se como despesas irrelevantes pra fins do § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 23. As metas físicas constantes nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais são consideradas indicadores, passíveis de revisão, caso ocorram variações provocadas por variáveis exógenas ao processo de planejamento.

Art. 24. Caso seja necessária a aplicação do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao cumprimento das metas fiscais, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos", de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2006.

§ Único- Exclui-se da limitação do que trata o caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, bem como iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2006.

§ Único- Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentária e Financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, Bairro Novo Ipiranga - Cep: 73955-000 - Alvorada do Norte

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

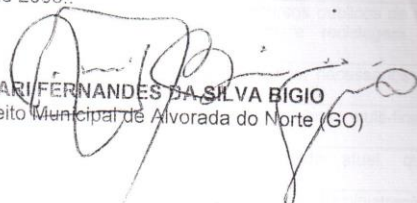
Art. 28. As emendas a Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento), ficando vedadas as de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 29. A Assessoria Jurídica do município encaminhará à Câmara Municipal de Alvorada do Norte e a Secretaria Municipal de Administração, até 10 de agosto do corrente ano, relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, determinados pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e demais dispositivos de legislação vigente.

Art. 30. esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás,
aos 16 dias do mês de julho de 2005.


ARIFERNANDES DA SILVA BIGIO
Prefeito Municipal de Alvorada do Norte (GO)

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
ANEXO DE PROGRAMA DE GOVERNO

-Funções	Objetivos e Metas
Poder Legislativo	
01. Legislativa	Equipar a Câmara Municipal, visando a modernização e melhoria dos trabalhos do legislativo Propiciar a continuidade das ações legislativas, dando-lhe novas atribuições na forma da legislação constitucional vigente Promover a modernização administrativa e reciclagem profissional de funcionários e/ou servidores Ordenar a aquisição, reforma e ampliação de acordo com as necessidades baseadas em estudo técnico de equipamentos ou de bens moveis
Poder Executivo	
02. Judiciária	Assegurar as ações que visem exercer a representatividade do município em qualquer instância Manter as atividades do poder judiciário, propiciando melhoria de atendimento e trabalho Adquirir móveis e equipamentos e promover a ampliação de bens físicos do órgão
04. Administração e Planejamento	Equipar o Gabinete do Prefeito para melhor atender a população, adquirindo moveis, equipamentos e computadores. Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito Promover, caso necessário, concursos públicos de provas e títulos, bem como, propiciar aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores do município Aquisição de moveis e equipamentos, necessários a estruturação física do Centro Administrativos Implantar um programa de levantamento multi-finalitário das variáveis sócios econômicos do município Adequar as secretarias à realidade atual, quanto os sistemas informatizados Adquirir um veículo para a Secretaria de Administração Promover a urbanização e regularização fundiária das áreas ocupadas regularmente, respeitando as condições físicas do meio ambiente Construir a Praça do Centro Administrativo, com estacionamento Estruturar e informatizar os serviços de cadastro, licenciamento e de fiscalização de tributos Municipais Criar política de incentivos para a arrecadação de impostos e taxas, inclusive com a compra e distribuição de prêmios que serão sorteados aos contribuintes Construir postos fiscais em pontos estratégicos do município, como forma de evitar a evasão fiscal Aquisição de veículo para os serviços da Fazenda Publica Municipal Realizar as escriturações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do município, no sentido de observar os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, no termos do artigo 70 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal
05. Segurança Pública	Manutenção da Cadeia Pública Municipal Alimentação dos detentos Manutenção das viaturas da Policia Apoio ao Conselho de Segurança Publica
06. Assistência Social	Manter e ampliar as atividades prestadas a comunidade de baixa renda Implantar programas de valorização de idosos (terceira idade) Maximizar os serviços prestados a comunidade, aumentando o coeficiente

	de produção
	Adquirir através de estudos de viabilidade, materiais e ou equipamentos moveis e imóveis
	Adquirir, para distribuição às famílias carentes, medicamentos e agasalhos
	Reformar e ampliar o Centro Comunitário
	Manter e ampliar a Lavoura e Horta Comunitária, promovendo, inclusive, a distribuição de alimentos
	Construir, executar reforma de moradias e promover distribuição de materiais de construção a pessoas carentes. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL)
	Manter e ampliar as atividades do Conselho Tutelar de Proteção da Criança e do Adolescente, reformando a sede e adquirindo equipamentos
	Proporcionar o apoio às famílias carentes, quanto às despesas de funerais, quando requeridas
	Criar o programa de combate à fome, com a distribuição de alimentos
	Criar programa de atendimento e apoio às crianças de rua e das crianças carentes, destinado a implantar convênios com escolas de música, teatro, caratê, futebol, capoeira e outros
	Manter o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
	Continuar com a manutenção de Creches no município
	Manter e ampliar as atividades do Centro de Convivência do Idoso
	Atender a população carente, assim como os itinerantes, no transporte para outros centros, com fornecimento gratuito de passagens
09. Previdência Social	Contribuir para o Instituto de Previdência dos Servidores de Alvorada do Norte
10. Saúde	Adquirir equipamentos destinados à estruturação física do setor
	Construir a sede da Secretaria Municipal de Saúde
	Manter e ampliar as atividades da área de saúde
	Reformar e ampliar os Postos de Saúde. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL)
	Manter o Programa de Saúde Familiar e Programa de Agente de Comunitário
	Melhorar os serviços prestados a comunidade, mediante reforma e adequação das Unidades de Saúde da Família
	Adquirir e reformar ambulâncias
	Adquirir computadores e suprimentos de informática
	Promover programa de combate a doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema epidemiológico
	Manter a Unidade Hospitalar do Município
	Manter o Programa de Atendimento Ambulatorial de 24 horas, na Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte- HUMHAN
	Manter e aprimorar as atividades dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal
	Manter o Programa de Saúde Bucal
	Implantar o Programa de Mutirão da Saúde na Zona Rural
12. Educação	Criar forma que visa à melhoria das condições de trabalho e desempenho de função do quadro de funcionário da Rede de Ensino Público Municipal
	Promover cursos de reciclagem, consoante determina a Lei das Diretrizes Básicas da Educação
	Ampliar a Rede de Ensino Público
	Construir o Centro de Apoio e Recreação (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL)
	Construir, ampliar e reformar os prédios públicos da Rede de Ensino Municipal
	Adquirir materiais escolares e equipamentos para suprir a demanda da Rede Municipal
	Adequar o transporte escolar, aos estudantes, inclusive com reforma e aquisição de novos veículos

	Construir uma Escola Municipal de Ensino Fundamental em Alvoradinha. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL). Promover gestão para através de convênio com o Governo Estadual e Federal, carrear recursos para informatização do Ensino Médio Fundamental. Construir Quadras de Esportes nas Escolas Municipais. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL). Ampliar e manter o atendimento do Ensino Básico. Implantar cursos de capacitação e de informática nas Escolas da Rede Pública Municipal. Construir uma Pré-Escola em Alvoradinha. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL). Construir Piscina Olímpica na Escola Municipal Odila Justa da Silva.
13. Cultura	Desenvolver gestão para através de Convênio angariar recursos no sentido de implantar política de desenvolvimentos da cultura no município. Estabelecer um calendário cultural no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, eventos culturais, tais como: Festivais, Feira, Comemorações, etc. Construir e manter a Biblioteca Pública Municipal. (FONTE DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL). Manter o Centro Cultural. Construir o Teatro Municipal. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL).
15. Urbanismos	Construção de calçadas. Pavimentação de 50.000 metros quadrados de ruas e avenidas. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO ESTADUAL). Construção de 15.000 metros linear de meio-fios. Construção de 06 (seis) praças c/ respectiva iluminação. Construção de 2.000 metros linear de galerias pluviais. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL). Ampliação e reforma do Cemitério Municipal. Manutenção das praças, parques e jardins. Revitalização da Avenida Bernardo Sayão. Pavimentação sobre calçamento da Avenida J.K. Abertura do prolongamento da Avenida Bernardo Sayão, até o trevo de Alvoradinha, com construção de canteiros urbanizados e iluminados. Ampliação da Praia do Povo. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL). Construção da Praça do Hospital Municipal.
16. Habitação	Construção de casas populares. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL). Distribuição de materiais de construção a pessoas carentes. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL). Desenvolver gestão através de Convênios com o Governo do Estado e Governo Federal, para a distribuição de cheques moradias.
17. Saneamento	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto- ETE. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL). Construção de rede de esgoto e galerias pluviais. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL). Construção de banheiros para famílias de baixa renda. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL).
22. Agricultura	Incentivar as ações relativas à assistência ao produtor rural, inclusive, na distribuição de insumos. Dar continuidade ao programa e pesquisa e extensão rural através de convênios. Estabelecer programas ao micro e pequeno produtores, com aquisição de máquinas e implementos agrícolas que deverão atender prioritariamente ao pequeno produtor rural.

	Dinamizar o atendimento aos pequenos e médios produtores, estimular o desenvolvimento produtivo de caráter complementar ao abastecimento da cidade. Aquisição e reformas das máquinas da patrulha mecanizada destinada ao atendimento do pequeno produtor.(FONTE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL). Construção de represas, poços e silos. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL). Promover programas de conservação do solo. Manutenção da Feira Coberta. Construção de Box na Feira Coberta, para lanchonetes, açougues e outros, bem como, construção de estacionamentos no pátio da Feira Coberta. Construção e manutenção do Matadouro Municipal.(FONTE DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL).
18. Gestão Ambiental	Estruturação e manutenção do Departamento de Meio Ambiente. Implantação de política que visa à preservação ambiental, inclusive com a instituição do Código Ambiental do Município. Criar o Fundo de Preservação Ambiental. Aquisição de veículo e equipamento para combater a degradação da fauna e flora.(FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL).
23. Com. e Serviços	Promover o desenvolvimento econômico. Criação do Distrito Agroindustrial. Construção e manutenção do Centro de Apoio ao Turista-CAT.(FONTE DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL). Construção de um Camelódromo Municipal.(FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL). Manutenção do Banco do Povo.
25. Energia	Construção de rede de energia elétrica na zona rural e perímetro urbano.(FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL). Ampliação da iluminação pública municipal. Aquisição de materiais destinado à manutenção da iluminação pública.
26. Transportes	Planejar e executar melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e propiciar facilidade no escoamento da produção agrícola. Melhorar a sinalização do trânsito urbanos. Ampliar o programa de manutenção de vias, recalçamento, encascalhamento e construção de galerias pluviais. Aquisição de 01 (um) motoniveladora. Construção de 08 (oito) e 30 (trinta) mata-burros, na zona rural. Construção de 100 metros de bueiros. Aquisição de ferramentas e máquinas para equipar a garagem municipal. Estruturação do Departamento Municipal de Transportes. Aquisição de peças para manutenção de veículos e máquinas. Construção e reformas de abrigos para passageiros.(FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL). Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Municipal.(FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL). Construção de pontos de Táxi em locais estratégicos.
27. Desportos e Lazer	Apoio ao esporte amador. Construção de Campo de futebol.(FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL). Construção de duas quadras polivalentes.(FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL). Manutenção do campo gramado.

	Manutenção de praças desportivas existentes
	Construção do Estádio de Futebol. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL).
28. Encargos Especiais	Amortização da dívida junto ao INSS, FGTS, etc.


Ari Fernandes da Silva Bógio
Prefeito Municipal

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

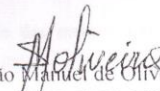
Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2006

LRF, art 4º, § 3º R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução na Arrecadação da Receita Tributária orçada	18,80	Cortar despesas de Investimentos e Manutenção	186,96
Redução na Arrecadação do FPM	192,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	124,64
Redução na Arrecadação do ICMS	100,80		
Condenações Judiciais	10,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10,00
TOTAL	321,60	TOTAL	321,60

FONTE: Balanço Orçamentário


Sebastião Manuel de Oliveira
Tec. Contábil CRC/GO 3186/O-1


Ari Fernandes da Silva Rêgo
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2006

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006		2007		2008	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	6.550,00	6.232,00	7.200,00	6.540,00	7.900,00	6.960,00
Receitas Não-Financeiras	6.505,00	6.189,00	7.150,00	6.494,00	7.845,00	6.912,00
Despesa Total	6.550,00	6.232,00	7.200,00	6.540,00	7.900,00	6.960,00
Despesas Não-Financeiras	6.454,00	6.140,00	7.081,00	6.431,00	7.760,00	6.746,00
Resultado Primário (I - II)	51,00	49,00	69,00	63,00	70,00	60,00
Resultado Nominal	(45,00)	(43,00)	(45,00)	(41,00)	(45,00)	(29,00)
Dívida Pública Consolidada	878,00	835,00	833,00	757,00	700,00	694,00
Dívida Consolidada	753,00	716,00	788,00	716,00	743,00	695,00

Notas:

1. O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento %)	3,59	3,57	3,86
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,87	3,01	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	5,10	4,76	4,60

FONTE: BACEN - Sistema de Metas para Inflação. Em 31/05/2005

Metodologia de Cálculo dos Valores constantes:

Índice para Deflação:

2006
 Valor corrente / 1,051

2007
 Valor corrente / 1,101

2008
 Valor corrente / 1,0506

2. As metas fiscais anuais apresentadas no presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.006 foram fixadas com o objetivo de demonstrar os resultados esperados com as ações desenvolvidas pelo município, considerando o comportamento histórico da receita, Modernização da Administração Tributária, Controle Interno da evasão fiscal e das despesas, e acompanhamento das transferências governamentais. A política fiscal do governo tem por objetivo primordial promover a gestão equilibrada dos recursos públicos. Com base nestas metas serão implementados os Programas e as Ações de Governo, portanto definidas as metas anuais.

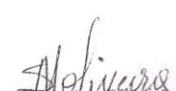
3. DAS RECEITAS:

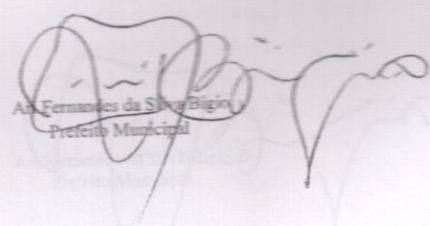
3.1. A arrecadação total da prefeitura de Alvorada do Norte no ano de 2.004, foi estimada em R\$ 6.000.000,00 (Lei nº 0179/2.003) a preço de junho de 2003. Sendo arrecadado, o total de R\$ 5.648.088,16 (excluso as duplicidades de lançamentos contábeis do FUNDEF), representando assim um decréscimo em relação a receita estimada de 5,87%.

3.2. Para o ano de 2005, foi fixado pela Lei nº 0230/2.004 – Lei Orçamentária, o montante de R\$ 6.300.000,00. Temos no presente momento uma reestimativa de R\$ 5.915.790,93 o que equivale a um incremento em relação à arrecadação do exercício de 2004 de 4,74%.

3.4. Para o ano de 2.006, as metas fiscais em valores constantes, correspondem a um índice de 5,34% de acréscimo real da arrecadação que resultará das políticas em curso, Modernização Tributária e ampliação dos mecanismos de Controle Internos. Se forem consideradas as metas fiscais em valores correntes, o valor a ser arrecadado em 2.006, será de R\$ 6.550.000,00, o que corresponde a um índice de 10,72% de correção inflacionária e incremento real de arrecadação, se caso fosse comparada à arrecadação reestimada para o ano de 2.005.

3.5. Para os exercícios seguintes, considerou-se as variáveis macroeconômicas definidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN constantes do Sistema de Metas para Inflação de maio/2005, agregada a isso as políticas que vem sendo adotadas pelo governo municipal para o aumento real da receita, bem como, as perspectivas de crescimento real anual do Produto Interno Bruto – PIB, previstas no mesmo Sistema de metas de Inflação do BACEN.


Sebastião Manuel de Oliveira
Téc. Contábil CRC/GO 3186/O-1


Antônio Fernandes da Silva Bigão
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO II - Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004 (a)	Metas Realizadas em 2004 (b)	Variação	
			Valor	%
			(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	-	-	-	-
Receitas Não-Financeiras (I)	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	-
Resultado Primário (I - II)	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-

FONTE:

Nota:

- Conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do anexo de Metas Fiscais, por municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, que é o caso do Município de Alvorada do Norte, passa a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientará a elaboração do Orçamento de 2006. Diante disso, não se aplica o **Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior**, tendo em vista que o Município de Alvorada do Norte, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não elaborou o respectivo Anexo de Metas Fiscais em exercícios anteriores a 2005.

Sebastião Mantel de Oliveira
Téc. Contábil CRC/GO 3186/O-1

Antônio Fernandes da Silva Rêgo
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Não-Financeiras (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Não-Financeiras (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Nota:

1. Conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do anexo de Metas Fiscais, por municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, que é o caso do Município de Alvorada do Norte, passa a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientará a elaboração do Orçamento de 2006. Diante disso, não se aplica o **Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**, tendo em vista que o Município de Alvorada do Norte, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não elaborou o respectivo Anexo de Metas Fiscais em exercícios anteriores a 2005.

Sebastião Manoel de Oliveira
Téc. Contábil CRC/GO 3186/O-1

Alcides Mendes da Silva Bispo
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO IV - Evolução do Patrimônio Líquido

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio /Capital	879,00	39,33	718,00	52,95	(87,00)	
Reservas	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	1.356,00	60,67	638,00	47,05	725,00	100,00
TOTAL	2.235,00	100	1.356,00	100	638,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio /Capital	3,00	75,00	1,00	100,00	-	
Reservas	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	1,00	25,00	-	-	-	
TOTAL	4,00	100	1,00	100		

FONTE:

Nota:

Verifica - se que o Patrimônio Líquido da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, vem alcançando resultados positivos, sucessivamente, em virtude dos investimentos efetuados e amortização das dívidas.

Sebastião Manoel de Oliveira
Téc. Contábil CRC/GO 3186/O-1

Alt. Fernandes da Silva Braga
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	7,20	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	7,20	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (c)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	7,20	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	7,20	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b) = 0	(d) = (c-c) = 0	(e) = 0

FONTE: BALANÇO GERAL 2002/2003/2004

Notas:

- Apenas no exercício de 2003, houve Receita de Alienação de Ativo no município de Alvorada do Norte, proveniente da alienação do veículo GOL CL 1.6 MI ano/modelo 1997.
- A receita obtida com a alienação do bem, foi integralmente aplicada na aquisição de um novo Ativo, (veículo Fiat 1.0 8v 0km), adquirido no mesmo ano base 2003.

Sebastião Manuel de Oliveira
Téc. Contábil CRC/GO 3186/O-1

Ari Fernandes da Silva Neto
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência
dos Servidores Públicos**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a		R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES		-	3,00	22,00
Receita de Contribuições		-	3,00	21,00
Pessoal Civil		-	3,00	21,00
Pessoal Militar		-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias		-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		-	-	-
Receita Patrimonial		-	-	1,00
Outras Receitas Correntes		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS		-	2,00	-
Contribuição Patronal do Exercício		-	2,00	-
Pessoal Civil		-	2,00	-
Pessoal Militar		-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-
Pessoal Militar		-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT		-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		-	5,00	22,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	4,00	9,00
Despesas Correntes		-	4,00	9,00
Despesas de Capital		-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL		-	-	10,00
Pessoal Civil		-	-	10,00
Pessoal Militar		-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS		-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		-	4,00	19,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		-	1,00	3,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		-	1,00	4,00

Fonte: BALANÇO GERAL 2002/2003/2004 - PREFEITURA MUN ALVORADA DO NORTE

Selma Maria de Oliveira
Téc. Contábil CRC/GO 3186/O-1

Antônio Fernandes da Silva Neto
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2006**

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	(d) = (a+b-c)	
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					

FONTE:

Nota:

- Foi realizado cálculo atuarial no município de Alvorada do Norte, no exercício de 2002, quando foi verificado a viabilidade da implantação do Regime Próprio de Previdência Social, estabelecendo uma contribuição patronal com alíquota de 11,00% e contribuição Previdenciária dos Servidores de 10,00%. Através da Lei Municipal n.º 130/2002, foi instituído o regime próprio de previdência social do município - IPAN - Instituto de Previdência de Alvorada do Norte. Considerando que durante o período em que foi realizado o último cálculo atuarial, até a presente data, não houve nenhum fato novo que possa comprometer a capacidade financeira do Instituto de Previdência, tais como a concessão de aposentadorias, reformas ou pensões; e devido ao elevado custo cobrado pelas empresas especializadas em elaborar o cálculo atuarial, a Prefeitura não efetuou novo cálculo atuarial, considerando para efeitos de análise das metas fiscais, os dados e parâmetros anteriormente apurados.

Assinatura do Secretário de Finanças
Tarciso Gomes CR/GO 31860-1

Ari Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

Antônio Fernandes da Silva Bigio
Prefeito Municipal


FERNANDES DA SILVA BIGNOTTO
Prefeito Municipal

Expectativas de Mercado - Séries Históricas

[Nova Consulta](#)

[Continuar Consulta](#)

*As projeções abaixo são todas as disponíveis para os períodos solicitados.

CSV file

PIB -> PIB Total -> Média -> Anual 31/05/2005 - 31/05/2005 para 2006 - 2008

Dia		2006	2007	2008
31/05/2005		3,59	3,57	3,66

[Nova Consulta](#)

[Continuar Consulta](#)

[Ajuda](#) | [Política de privacidade](#)

Todos os direitos reservados ao Banco Central do Brasil.

[Nova Consulta](#)

[Continuar Consulta](#)

*As projeções abaixo são todas as disponíveis para os períodos solicitados.

Taxas de Câmbio e Selic -> Taxa de Câmbio - Fim de período -> Média -> Anual 31/05/2005 -
31/05/2005 para 2006 - 2008

Dia	2006	2007	2008
31/05/2005	2,87	3,01	3,11

[Nova Consulta](#)

[Continuar Consulta](#)

[Ajuda](#) | [Política de privacidade](#)

Todos os direitos reservados ao Banco Central do Brasil

Expectativas de Mercado - Séries Históricas

Nova Consulta

Continuar Consulta

*As projeções abaixo são todas as disponíveis para os períodos solicitados.

Índice

Índices de Preços -> IPCA -> Média -> Anual 31/05/2005 - 31/05/2005 para 2006 - 2008

Dia	2006	2007	2008
31/05/2005	5,10	4,76	4,60

Nova Consulta

Continuar Consulta

Ajuda | Política de privacidade
Todos os direitos reservados ao Banco Central do Brasil



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CGC (MF) 01.736.644/0001-05
JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

(Certidão)

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICA, que revendo os arquivos existentes na Secretaria da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no registro do Livro nº 012-Sessões Extraordinárias, às fls. 03v a 05/v, encontrou as Atas contendo os seguintes teores:

Ata nº 004, fls. 03v/04.

Data: 11/07/2005.

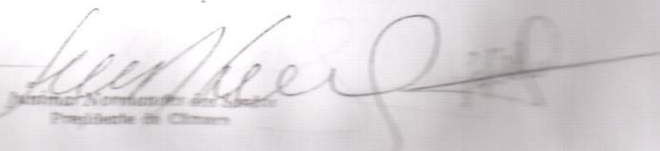
Horário: vinte (20:00) horas

Sessão: Extraordinária

Presidente: Junimar Normandes dos Santos / PSDB.

Vereadores presentes: Miron Paula Batista/PL, Erivaldo Vieira Silva/PSDC, Valdivino Pereira dos Santos/PSDB, Damião Natal de Lima/PT, João de Sousa Filho/PT, Geazi Lamunier Leão/PT do B.

Vereadores ausentes: Francisco Tadeus Gomes de Freitas/PSDB e Lourivaldo Pereira da Silva/PMDB.

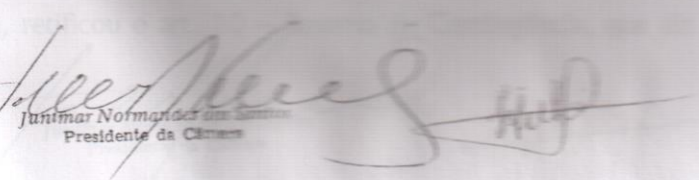

Junimar Normandes dos Santos
Presidente da Câmara



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CGC (MF) 01.736.644/0001-05
JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

ORDEM DO DIA. Discussão e votação de matérias .

"...Pequeno Expediente: Comunicou o Presidente do seguinte:
"a partir deste momento estaremos realizando sessão extraordinária ,
convocada pela Mesa Diretora para dar prosseguimento a apreciação do
Projeto da LDO, cuja manteria se achava em estágio de vista a requerimento
da liderança do Executivo, fato que justifica o lapso de prazo entre a votação
do parecer da Comissão de Justiça, ocorrido em 08/06/2005 e a apreciação
que se realizará nesta Sessão"...Ordem do Dia. Discussão e votação do
Parecer n. 04/2005, da Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre o Projeto
de Lei n. 003/2005, de Chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe
sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006. Pela aprovação.
Após a leitura foi dada em discussão: Explanou sobre a proposição o
Vereador Miron Paula, que fez observações com relação à adequação da
mesma com referência a parte de pessoal e tributária. Diretrizes gerais para
elaboração e execução do controle do processo orçamentário com suas
alterações. Prevê a LDO, abertura de créditos adicionais suplementares na
LOA, em até cem por cento da despesa fixada. Reserva de Contingência de
até dez por cento. Continuou o vereador Miron Paula, explanando aos Nobres
Colegas das adequações e detalhamento da LDO. Encerrada as discussões, o
Senhor Presidente fez registrar a presença do Senhor Sargento Lanunier. Em
votação o parecer, foi aprovado por unanimidade. E nada mais a tratar


Junimar Norberto de Souza
Presidente da Câmara



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CGC (MF) 01.736.644/0001-05
JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

reiterou do estágio em segunda votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no dia seguinte.”

Ata nº 05, fls. 04v/05.

Data: 12/07/05

Horário: vinte (20:00) horas

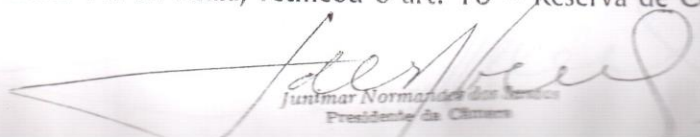
Sessão: Extraordinária

Presidente: Junimar Normandes dos Santos/PSDV.

Vereadores presentes: Erizaldo Vieira Silva/PSDC, Miron Paula Batista/PL, Valdivino Pereira dos Santos/PSDB, Lourivaldo Pereira da Silva/PMDB, Damião Natal de Lima/PT.

Vereadores ausentes: Francisco Tadeus Gomes de Freitas/PSDB, Geazi Lamunier Leão/PT do B e João de Sousa Filho/PT.

“... Pequeno Expediente. O Senhor Presidente comunica que a presente trata-se de sessão extra-ordinária convocada pela Mesa Diretora para prosseguimento a deliberação regimental sobre o Projeto de Lei n. 03/2005, do Executivo Municipal, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006...Ordem do Dia. Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei n. 03/2005, do Executivo Municipal, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 . Após a leitura, o vereador Miron Paula, retificou o art. 10 -- Reserva de Contingência, que diz:


Junimar Normandes dos Santos
Presidente da Câmara



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CGC (MF) 01.736.644/0001-05
JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

inclusão na Lei Orçamentária, até o limite de dois por cento ao invés de dez por cento das Receitas Correntes Líquidas, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III e do art. 5º da Lei Complementar n. 101. Em votação foi aprovado pelos presentes. E nada mais a tratar o Senhor Presidente ratificou a sessão extra, convocada para o dia 13/07/05, com intuito de levar a votação em redação final da LDO.”

Câmara Municipal de Anápolis
13 de julho de 2005.

Ata nº 06, fls.05v.

Data: 13/107/2005.

Horário: vinte (20:00) horas

Sessão: Extraordinária

Presidente: Junimar Normandes dos Santos/PSDB.

Vereadores presentes: Lourivaldo Pereira da Silva/PMDB, Damião Natal de Lima/PT, João de Sousa Filho/PT, Geazi Lamunier Leão/PT do B, Erizaldo Vieira Silva/PSDC, Valdivino Pereira dos Santos/PSDB, Francisco Tadeus Gomes de Freitas/PSDB e Miron Paula Batista/PL.

ORDEM DO DIA. Discussão e votação de matérias.

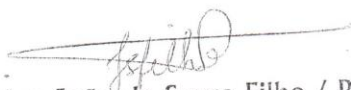

Junimar Normandes dos Santos
Presidente da Câmara



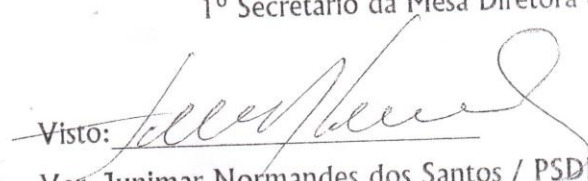
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CGC (MF) 01.736.644/0001-05
JESUS CRISTO REINA PARA SEMPRE

"... Ordem do Dia. Em Redação final, foi votado o Projeto de Lei n. 03/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2006. Em terceira e última votação, foi aprovado o Projeto de Lei. Ato contínuo determinou a extração de autógrafo para sanção do Executivo..."

Secretaria da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 2005.


Ver. João de Sousa Filho / PT

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Visto: 

Ver. Junimar Normandes dos Santos / PSDB

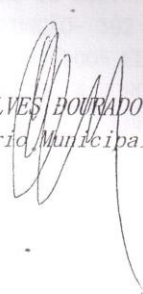
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que se fizer necessários que no dia 15/06/2005 foi afixado no Placard desta Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, a Lei Municipal nº 240 de 16 de junho de 2005, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual- LOA para o exercício de 2006 e dá outras providências".

Para sua documentação, firmamos a presente em duas vias de igual forma e teor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, aos 16 dias do mês julho de 2005.


CELIO ALVES BOURADO
Secretário Municipal